

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2018

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E
A EMPRESA ARQ MAX EQUIPAMENTOS
PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP.**

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador de RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **ARQ MAX EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.232.5730001-67, e Inscrição Estadual nº 90.498.313-63, com sede na Rua Corbélia, nº 1.315, Bairro Alto Tarumã, CEP: 83.325-260, telefone (41) 3097-0509, na cidade de Pinhais - PR, e-mail: arqmax.arqmax@hotmail.com, neste ato representada pelo Senhora **JOANNA MARQUES FROGUER LEANDRO**, brasileira, casada, empresaria, portadora de RG nº 7.937.500-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 042.204.849-65, residente e domiciliada na Rua Panamá, nº 35, casa 02, bairro Bacacheri, Curitiba - PR, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Eletrônico nº 022/2017**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e conforme **Termo de Homologação datado de 20/03/2018** exarado no despacho da Presidência nº 337/2018 às folhas nº 253, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2017.02.021109**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

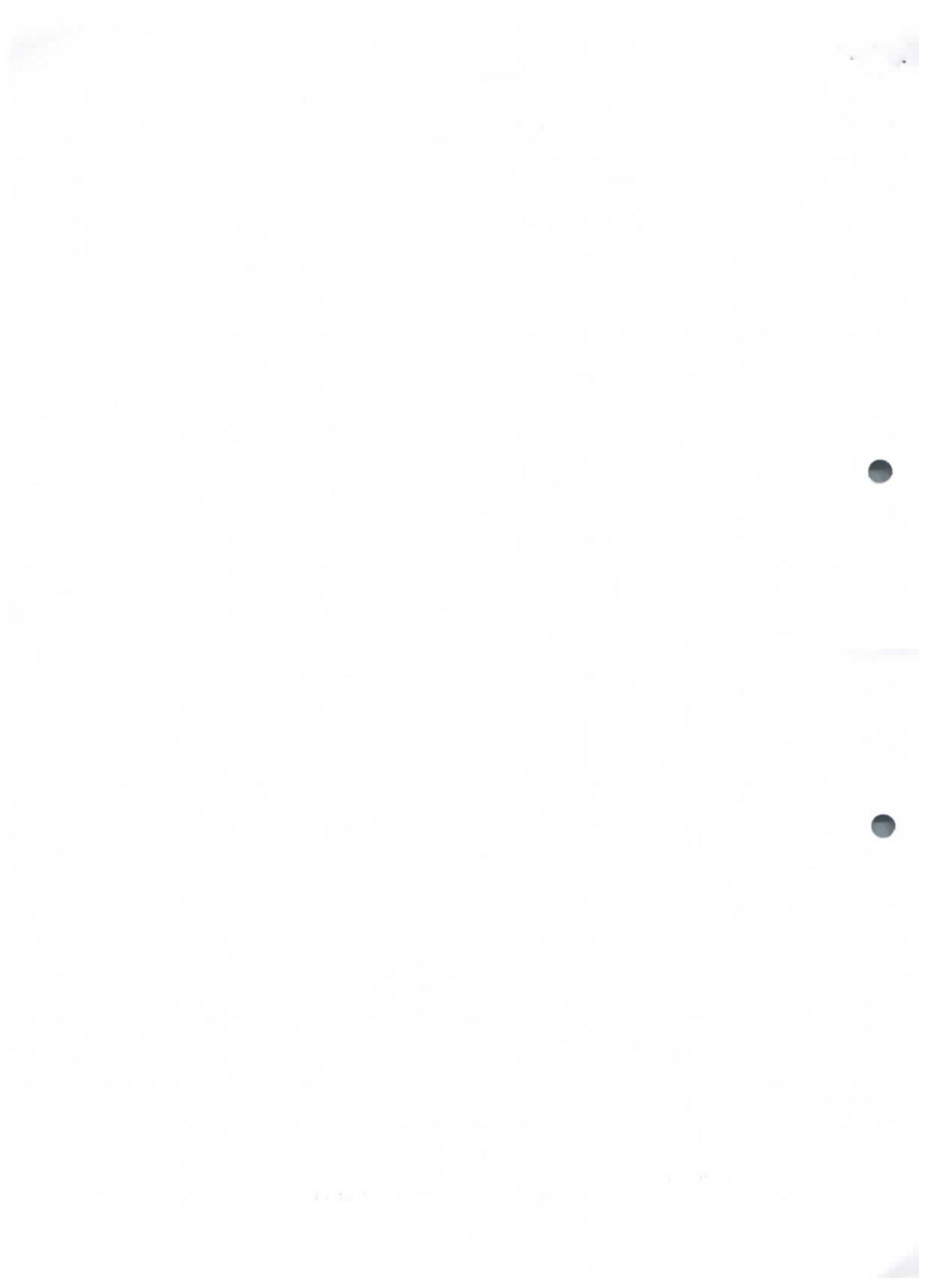
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Contrato é **aquisição arquivos deslizantes para a Secretaria Acadêmica do Centro Universitário UnirG**, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência e Layout, documentos que constituem o Anexo I do respectivo edital.

2.1.1 - A Contratada é vencedora do Pregão Eletrônico nº 022/2017, quanto ao item:

Item	Descrição	Unid	Quant	V. Unit	V. Total
	ARQUIVOS DESLIZANTES				
	<u>Composição e medidas aproximadas:</u>				
01	- 01 Módulo deslizante terminal 440x3000x2200mm (LxPxA);	01	Unid	R\$ 53.890,00	R\$ 53.890,00
	- 01 Módulo deslizante terminal 440x3000x2200mm (LxPxA) com fechadura;				
	- 02 Módulos deslizantes centrais				





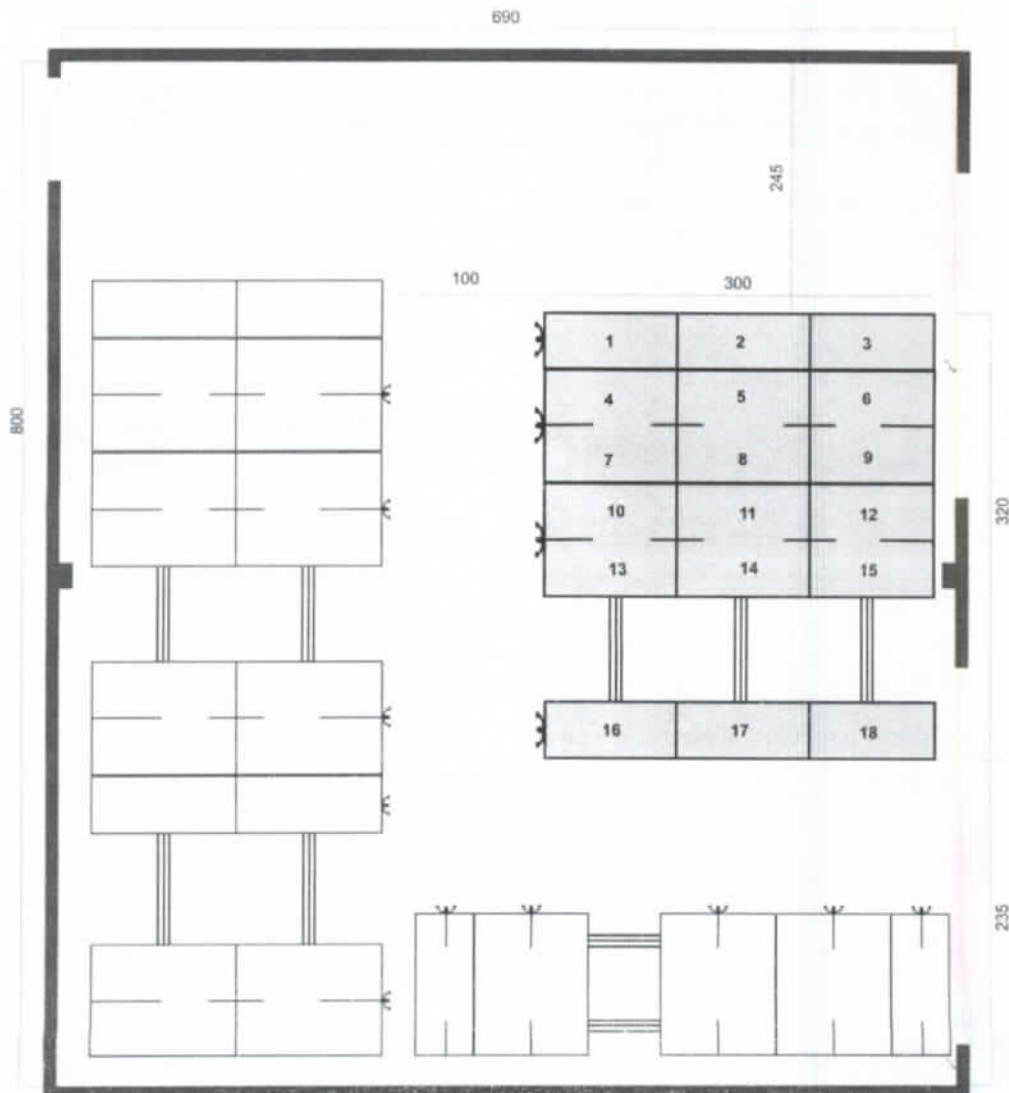
<p>760x300x2200mm (LxPxA);</p> <ul style="list-style-type: none"> - Trilhos em alumínio para instalação sobre piso, em quantidade suficiente aos módulos adquiridos; - 07 Prateleiras em cada uma das 18 faces, com capacidade aproximada de acomodação de 56 caixas em cada face, totalizando 126 prateleiras e 1.008 caixas; <p><u>Estrutura</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Laterais Externas: confeccionadas em chapa de aço SAE1010 #18; - Painel Frontal: confeccionado em chapa de aço SAE1010 #20; - Fechamento Externo: confeccionado em chapa de aço SAE1010 #20; - Fechamento Superior: confeccionado em chapa de aço SAE1010 #20; - Vedação com frisos de borracha fixados nas paredes laterais; <p><u>Movimento</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Bases deslizantes em perfil "U" com 110mm de altura, confeccionados em chapa de aço SAE1010 #13, reforçada com travessas internas. Sistema de sustentação e afiação das rodas em perfil duplo dobrado, confeccionado em chapa de aço SAE1010 #14, com suporte de carga vertical mínima de 80KN, aprovada pelo INMETRO; - Sistema de transmissão duplo, instalado na base, com correntes de padrão industrial e engrenagens ASA 40 de 11 para 20 dentes, permitindo uma redução de 4:1, aprovado pelo INMETRO; - Acionamento através de um manipulô (volante) com hastes de aço; - Sistema ante tombamento instalado em todo terminal deslizante diretamente na base, aprovado pelo INMETRO; <p><u>Componentes Externos</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Sistema mecânico de travamento do conjunto instalado no módulo terminal, através de uma única chave tipo tetra; - Travamento individual embutida no manipulô; <p><u>Componentes Internos</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Prateleiras lisas reforçadas, com suporte de sustentação confeccionado em chapa de aço com 20mm de altura, dobramento duplo nas bordas maiores, viga central, com permissão de mudança pelo próprio usuário. <p><u>Pintura</u></p>				
---	--	--	--	--





<p>Tinta a base de resina epóxi-pó atóxica dotada de produtos desinfetantes e de ação antimicrobiana.</p> <p><u>Observações gerais</u></p> <p>- Todas as chapas de aço dos componentes internos, externos e estruturais, deverão atender a espessura mínima informada.</p> <p>MARCA LONDON/LIGHT</p>				
<p>TOTAL ESTIMADO R\$ 53.890,00</p>				

Layout



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA

3.1 - O equipamento oriundo da licitação deverá ser **entregue e instalado** à Fundação Unirg em observância ao item 7.1 constante no Termo de Referência, Anexo I do presente edital, precisamente **na Secretaria Acadêmica**, localizada no Campus II do Centro Universitário UnirG,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



na Av. Rio de Janeiro n° 1585, Centro, Gurupi - TO, CEP 77403-090, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

3.2 - O prazo máximo de entrega e instalação é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do pedido de compras emitido pelo Setor de Compras e Suprimentos da Fundação UnirG.

3.3 - O prazo de Garantia é de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo e deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

* Certificado de Garantia do Fabricante do produto desde que o período da garantia seja igual ou superior ao solicitado;

* Documento do fabricante permitindo o fornecedor oferecer prazo maior que o estipulado no Certificado de Garantia do fabricante do Produto quando o fornecedor optar por oferecer prazo diferentemente do estipulado na cláusula anterior;

* Todos os custos de manutenção e de instalação serão de responsabilidade da empresa vencedora, durante o período de garantia.

3.4 - A empresa vencedora deverá prestar Assistência Técnica na vigência da garantia, inclusive com reposição de peças quando comprovado que as mesmas apresentaram defeitos de fabricação.

3.5 - Registra-se ainda que todas as figuras constantes no ANEXO I deste termo de referência são meramente ILUSTRATIVAS, servindo somente como parâmetro, característica e critério quanto ao equipamento que a Contratante deseja adquirir, de acordo com o local onde será instalado.

3.6 - A entrega deverá ser realizada perante o Fiscal de Contrato e/ ou responsável designado pela CONTRATANTE para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - Os materiais deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - INMETRO, ANVISA, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.2 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do pedido de compras emitido pelo Setor de Compras e Suprimentos da Fundação UnirG.

4.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

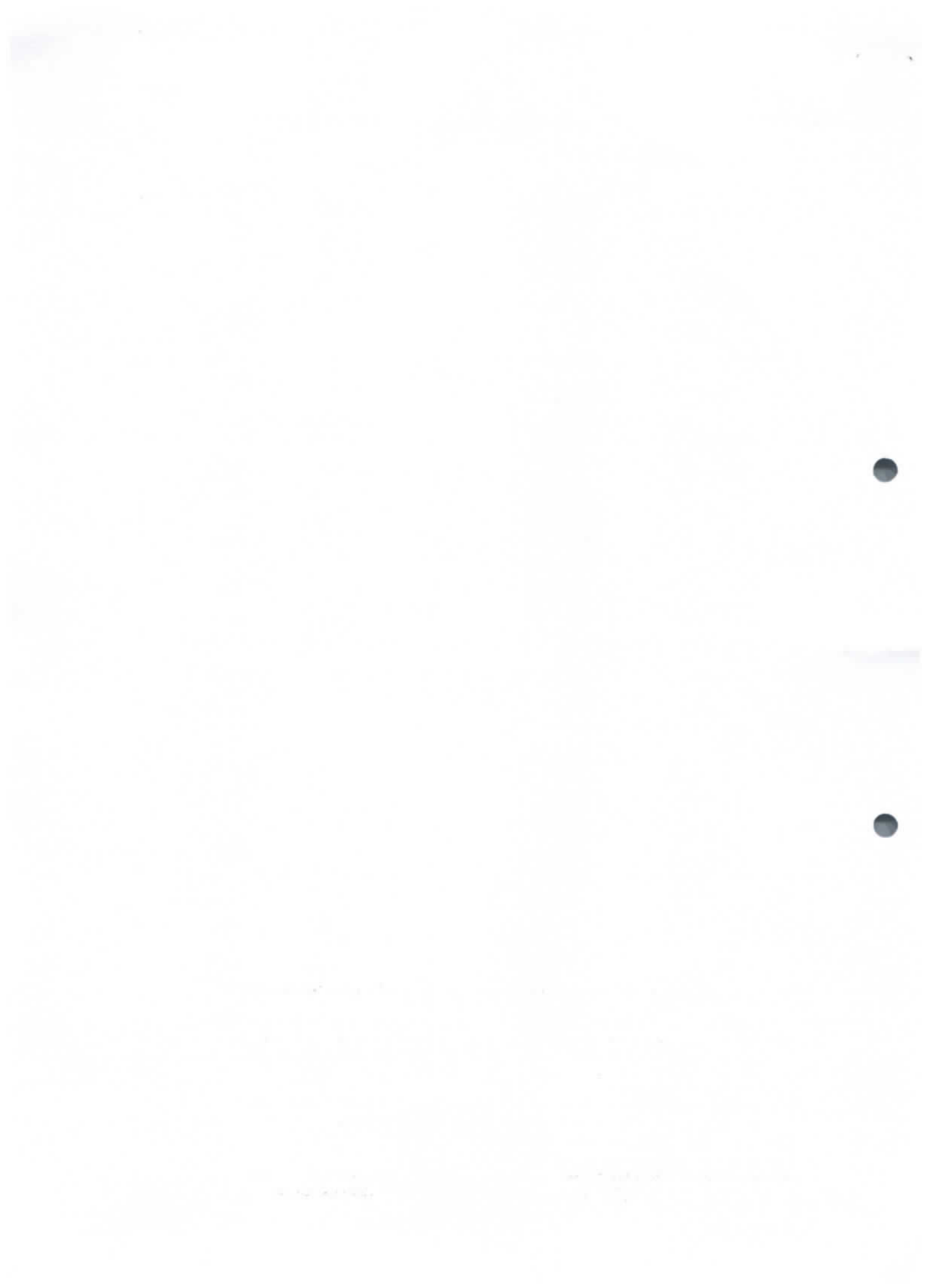
b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO



5.1 - O pagamento será efetuado, através de rede bancária em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, após a confirmação da entrega e instalação do equipamento na Secretaria Acadêmica da Fundação UNIRG. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

5.2 - A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento do equipamento, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor total para o presente Contrato é de **R\$ 53.890,00 (Cinquenta e três mil oitocentos e noventa reais)**. O preço é referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1 - A despesa decorrente da contratação, objeto desta licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentárias nº. 0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção das atividades da Reitoria), **3.3.90.39-5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) e **4.4.90.52-5010.00.000** (Equipamentos e Material Permanente).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça quaisquer dos itens estabelecidos neste Termo de Referência;

8.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência, disponibilizando amplo acesso aos ambientes de instalação dos módulos;

8.3 - Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento do material, objeto deste Termo de Referência podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

8.4 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Termo de Referência.

8.5 - Perfazer os pagamentos junto a Contratada sempre que atendido as determinações especificadas no contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A Contratada é obrigada a realizar a entrega e instalação dos módulos adquiridos no prazo de 60 dias corridos após a emissão do pedido, de acordo com os critérios exigidos no Item 04, em local determinado pela contratante, de acordo com suas necessidades sob pena de recusa e/ou demais penalidades a previstas na legislação nº 8.666/93.

9.2 - A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, mão-de-obra, despesas



operacionais e administrativas, seleção e contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, ferramentas, instalação e outros;

9.3 - A Contratada é obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas à prestação dos serviços e de seus empregados estando dentro ou fora do ambiente da Contratada;

9.4 - A Contratada é obrigada a assumir inteira responsabilidade por qualquer dano ou avaria que venha a ocorrer no interior do imóvel da Contratante, seja de qualquer natureza correlata a sua atribuição nas instalações dos módulos de arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.2 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

12.1.1 - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2 - Apresentar documentação falsa;

12.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3.1 - deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.

12.1.4 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

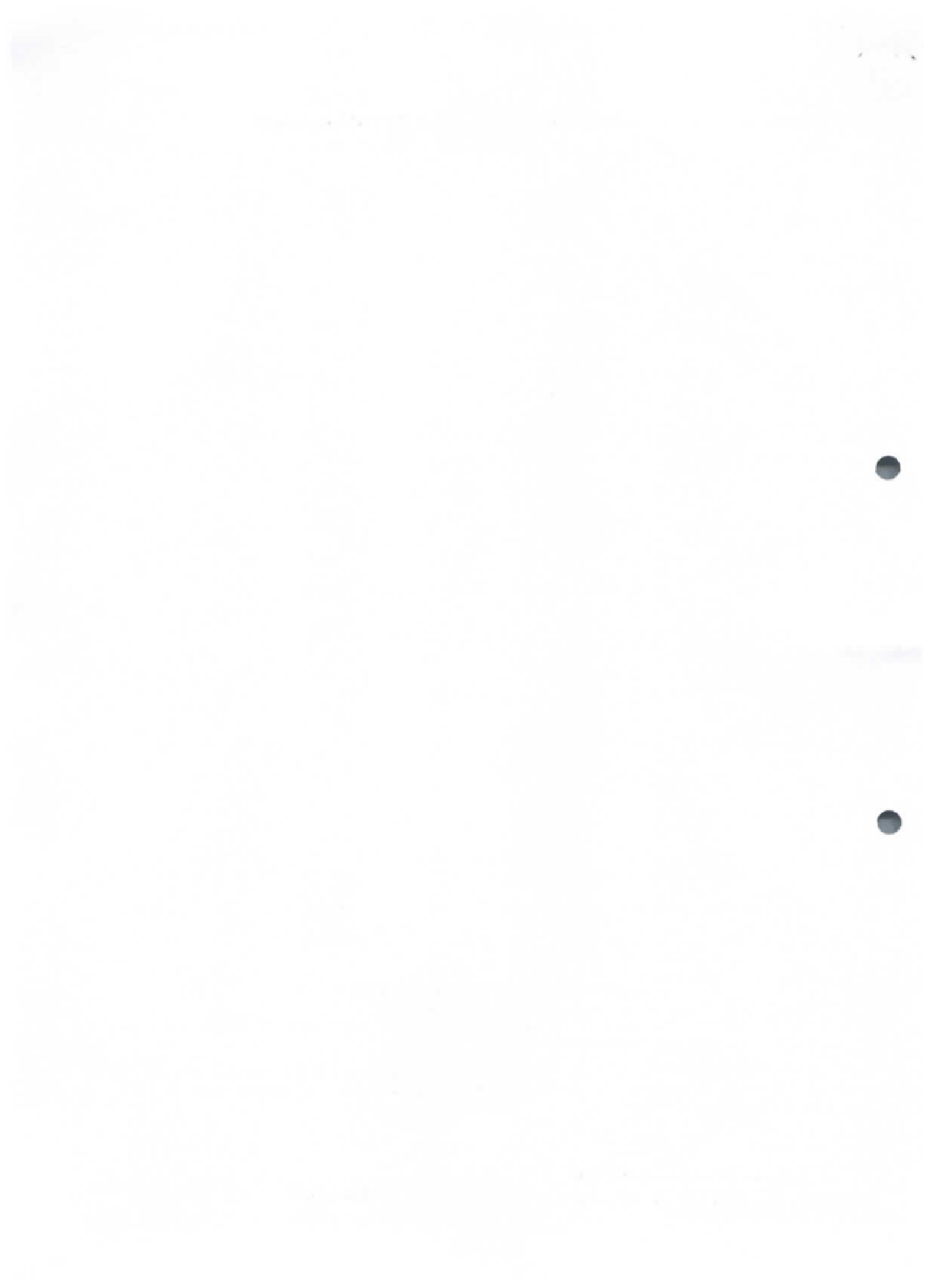
12.1.5 - Não mantiver a proposta;

12.1.6 - Cometer fraude fiscal;

12.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7.1 - Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.8 - Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.



12.2 - A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

I - Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II - Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. ADVERTÊNCIA por escrito;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.4 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

12.5 - A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 - A contratação terá vigência iniciada na data de assinatura do instrumento contratual e término com o total adimplido do objeto contratual ou em 31/12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

14.2 - Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

15.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

15.2 - A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.



15.3 - Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

16.2 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

16.3 - A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.4 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.5- Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/02 Lei Complementar nº 123/2006, nº 8.666/1993, Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2017 e Processo Administrativo nº 2017.02.021109.

16.6- Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 27 dias do mês de março de 2018.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Lopes Benfica
CONTRATANTE


ARQ MAX EQUIPAMENTOS PARA
ESCRITÓRIO LTDA - EPP
Joana Marques Froguer Leandro
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Adriano Lourenço de Oliveira CPF 731.052.951-00
2 Primi Iluome m CPF 401.924.821-49

